



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**

**Adm.: *Compromisso com o povo***

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

**DECRETO Nº 027/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação de decreto municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895/2020, de 19 de março de 2020, que decretou situação de calamidade e emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 002/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005/2020, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do município, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: *Compromisso com o povo***  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 011/2020, de 28 de abril de 2020, que prorroga o Decreto Municipal 005/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** por fim a urgência na execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade.

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 13 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do **novo coronavírus**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública, conforme

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 30 de agosto de 2020, todos os termos do Decreto Municipal de nº. 015/2020, datado de 01 de junho de 2020, por se alastrar em grande proporção de modo considerado assustador em nosso município casos do novo **coronavírus (COVID-19)**,

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibido a abertura de: bares, Clubes, piscinas, academias;

**Art. 3º** - O funcionamento de Churrascarias, Restaurantes, Espetinhos e lanchonetes somente através de delivery.

**Art. 4º** - Salão de Beleza, manicure e pedicure sua abertura só será permitido através de agendamento, sem aglomeração e obedecendo as recomendações da OMS.

**Art. 5º** - Os transportes Alternativos cumprirão a ordem determinada pela Cooperativa na qual eles são associados, ficando ainda sobre a vigilância do município, pois se caso se confirme descumprimento das normas ou confirmação de casos de grande aglomeração essas medidas serão revistas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**

**Adm.: *Compromisso com o povo***

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

**Art. 6º** - Permanecerão fechados, toda e qualquer atividade não essenciais a saúde, todos os finais de semana, assim como também a **feira livre**, enquanto durar esse decreto.

**Art. 7º** - A Casa Lotérica, Comércio com Pag Contas ou similares terão a obrigatoriedade de (no prazo de sete dias úteis a contar desta data) fornecer **Álcool em Gel e Medidor de temperatura**, manter o distanciamento e evitar de todo modo aglomerações

**Art. 8º**- Não é permitido festas de aniversário, casamento ou qualquer tipo de reunião com aglomeração em chácaras, fazendas, banho em açudes, riachos ou passagens molhadas.

**Art. 9º** - Missas, Cultos Religiosos, terão que ser cumprido as determinações da Organização Mundial de Saúde, mantendo o distanciamento e obedecendo as normas exigidas em Lei.

**Art. 10º** - Nas casas lotéricas, Supermercados, Mercadinhos, Frigoríficos e Farmácias, será obrigatório (no prazo de sete dias úteis a contar desta data) a disponibilização a todos do uso de **Álcool em Gel e Medidor de Temperatura**.


**Parágrafo Único** – É indispensável e obrigatório uso de máscara assim como também respeitar as exigências da Organização Mundial de Saúde, com relação o distanciamento social.

**Art.11º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quem for notificado, com suspeita ou confirmado com o novo coronavírus (COVID -19), e este ser visto nas ruas será penalizado com multas, e em reincidência será entregue ao Ministério Público para as devidas providências cabíveis.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte.**

  
**Jorismar José da Rocha**  
Prefeito Municipal